



DE UM LADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE MARINAS, GARAGENS NÁUTICAS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, estabelecida à Rua Francesca Sapochetti Castrucci nº. 805, Cing – Guarujá – Estado de São Paulo – CNPJ nº. 01.292.620/0001-04, representando as empresas Marinas e Garagens Náuticas, pelo seu Presidente Sr. Jurimar Leite Ricci, brasileiro, casado, CIC nº. 029.053.298-15.

DE OUTRO LADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, estabelecida à Av. Dr. Mário Galvão nº. 364 – Jardim Bela Vista – São José dos Campos/SP – CNPJ nº. 96.486.634/0001-75, neste ato representado pela Presidente Sr^a. Maria Antonieta de Lima, brasileira, divorciada, CIC nº. 052.738.688-07.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1) REAJUSTE SALARIAL

1.1) Aos empregados que ganham acima dos pisos abaixo estipulados terão 5,5% a partir de 1º de janeiro de 2008. **Parágrafo Único** – Ocorrendo mudanças na política salarial vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

2) SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os pisos salariais reajustados e arredondados passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2008:

- 2.1) Menores de idade (dezoito anos)** = um salário mínimo
- 2.2) Trainee** = R\$ 425,00
- 2.3) Pré-Qualificados (apoio operacional)** = R\$ 430,00
- 2.4) Qualificados** (telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório ou administrativo, tratorista, soldador, eletricista, auxiliar de almoxarifado, jardineiro, pedreiro, garçom, e auxiliar operacional) = R\$ 480,00

3) HORAS EXTRAS

Fica assegurado o pagamento do adicional de 60% sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 44 horas semanais. Para as demais horas que excederem as duas primeiras, fica assegurado o

adicional de 80% sobre o valor da hora normal, desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados terá adicional de 100% sobre a hora normal.

3.1) As empresas poderão propor, **individualmente**, aos seus funcionários a compensação das horas extras. Havendo acordo entre as partes, o Sindicato homologará a decisão.

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

4) CESTA BÁSICA / VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem Refeição In Natura concederão a todos os seus funcionários uma Cesta Básica com 40 quilos de alimentos básicos ou um Vale Alimentação no valor de R\$ 78,00, equivalente à cesta básica, podendo ser descontado do funcionário até 10% do valor desse benefício, que será estendido aos funcionários afastados por acidente de trabalho e férias.

ÍTEM QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

- 1) arroz; 2) feijão carioquinha; 3) açúcar; 4) café em pó; 5) leite em pó; 6) farinha de trigo; 7) farinha de mandioca – 1 kg; 8) macarrão com ovos – 500gr; 9) óleo de soja – 900ml; 10) sal refinado – 1kg; 11) extrato de tomate – 140gr; 12) goiabada – 500gr; 13) sardinha em conserva – 132gr; 14) ervilha em conserva – 180gr; 15) biscoito salgado – 180gr; 16) fubá mimoso – 500gr

Obs. As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40 kg e nem a R\$ 78,00.

5) PARTICIPAÇÃO DE LUCROS / RESULTADOS

Será pago a todos os funcionários que em 2007 tenham trabalhado acima de seis meses. O valor é R\$ 330,00, pago em duas parcelas de R\$ 165,00 no 1º semestre de 2008, a título de Participação de Lucros/Resultados conforme determina a Lei 10.101 de 19/12/2000. Aos funcionários com menos de um ano será pago proporcionalmente aos meses trabalhados.

6) COMPROVANTES/ PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

7) CONTRATAÇÃO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

8) AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

8.1) Ao empregado com mais de 45 anos e mais de cinco anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 dias.

8.2) Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo em pecúnia os 15 dias restantes.

8.3) Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

9) EMPREGADA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

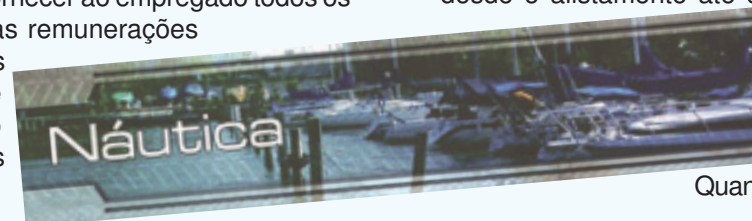
Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa o atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio dentro de 60 dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui previsto.

10) SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 dias após a baixa, sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa, pedido de demissão ou acordo.

11) UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas



empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados.

12) COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito a dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada do empregado, salvo no caso de recusa deste em assinar a comunicação ou abandono do emprego.

Parágrafo Único – O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do Contrato de Trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou da entidade Sindical.



13) ADIANT. DE SALÁRIO (VALE)

A empresa concederá a todos os empregados, até o dia 20, adiantamento não inferior a 40% do salário.

14) ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que pretendem receber a metade do 13º salário, por ocasião das férias, devem requerer a empresa no mês de janeiro.

15) PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, cheque nominal em favor do empregado ou por meio de depósito bancário. Nos dois últimos casos, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.



16) ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29.457.1 e 458 da CLT.

17) COMUNICADOS DO SINDICATO

A empresa fixará em quadros de avisos, comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações **não contemham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.**

18) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados abrangidos, Sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 2% de seus respectivos salários mensais, excluindo-se o 13º salário, horas extras, comissões e outras parcelas integrativas da remuneração, que deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na agência bancária constante na guia de recolhimento.

19) EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade de emprego contra dispensa imotivada ao empregado que se encontra a 18 meses de completar o tempo mínimo para a aposentadoria e que mantenha contrato de Trabalho com a mesma empresa por no mínimo 10 anos ininterruptos, desde que comprove essa condição perante o empregador.

20) VALE TRANSPORTE

É assegurado ao empregado o Vale Transporte nos Termos do Decreto nº. 95247/87. Obrigatório o fornecimento do contra-recibo.

Parágrafo Único – Fica facultado as empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago por parte do empregador antecipadamente à utilização do transporte.



21) DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto, e pagamento dos dias subsequente.

EXPEDIENTE



Publicação do Sindicato dos
Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Derivados de Petróleo, IPM, Marinas e
Garagens Náuticas do Vale do Paraíba,
Serra da Mantiqueira e Litoral Norte
Sede Av. Dr. Mário Galvão, 364 - Centro
São José dos Campos – SP CEP.:12.209-004
Disk Luta: (12) 3923-2577 e-mail:

sindipetrolsjc@uol.com.br Sub-sede Caraguatatuba
Av. Prisciliano de Castilho, 519 Centro Tel: (12) 3881-2213
Jornalista Responsável: Emerson José MTB: 31.725/SP

SINDMINÉRIOS



Marinas e Garagens Náuticas

